



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**PUBLICAÇÃO**

Publicado(a) em 30 / 12 / 2009

Lagarto, 30 de 12 de 09

.....  
Funcionário(a)

**LEI N.º 311  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009**

Altera a alínea “f” do inciso I do art. 45 da Lei n.º 201/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Código de Urbanismo do Município de Lagarto), e dá providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A alínea “f” do inciso I do art. 45 da Lei n.º 201/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Código de Urbanismo do Município de Lagarto), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. ...

I - ...

a) ...

.....

**f) As ruas projetadas deverão permitir a função de circulação, bem como a continuidade de novas aberturas e vias para as áreas confrontantes a fim de facilitar a expansão urbana;**

g) ...

II - ...

.....”



ESTADO DE SERGIPE


## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI N.º 311  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 30 de dezembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

  
**JOSÉ VALMIR MONTEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**José Pedro Freire Correia**  
**Secretário Municipal do Desenvolvimento Urbano**  
**e Obras Públicas**

  
**Jorge Ribeiro Prata**  
**Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito**